

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

RECONHECE A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA COMO ENTE CONVENIADO À AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGIR.

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA, Diretor-Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos - AGIR, no uso das atribuições que lhe confere às disposições do Protocolo de Intenções da AGIR e de conformidade com os demais dispositivos legais aplicáveis; e

CONSIDERANDO que é facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público AGIR, a qualquer tempo, inclusive como ente conveniado, nos termos dos §§ 5º e 6º, da Cláusula 6ª, do Protocolo de Intenções da AGIR;

CONSIDERANDO que em 13 de abril de 2023 a 105ª Assembleia-Geral Ordinária aprovou a adesão do Município de Itapema no Consórcio AGIR com ente conveniado;

CONSIDERANDO que o Município de Itapema, por meio da Lei Municipal nº 4.474, de 20 de novembro de 2023, autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar o Convênio com a AGIR, objetivando a regulação fiscalizatória dos serviços públicos de sua competência,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o Município de Itapema, como ente conveniado à Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos - AGIR, na forma estabelecida nos §§ 5º e 6º, da Cláusula 6ª, do Protocolo de Intenções da AGIR.

§ 1º O ingresso do Município de Itapema como ente conveniado, o submete aos procedimentos e critério de atuação da AGIR, em suas atividades regulatórias, acatando e referendando todas as disposições de regulação fiscalizatória, nos termos da alínea "c", do § 6º, da Cláusula 6ª, do Protocolo de Intenções da AGIR c/c a Lei Municipal nº 4.474, de 20 de novembro de 2023.

§ 2º A adesão do Município de Itapema à AGIR, não confere o direito a voto, sendo este de direito exclusivo dos entes consorciados, conforme disposto no caput da Cláusula 19 do Protocolo de Intenções da AGIR.



Art. 2º As despesas relativas à regulação, controle e fiscalização decorrente da competência atribuída à AGIR, serão devidas pelo Município de Itapema, podendo este delegar o pagamento das taxas de regulação aos respectivos prestadores de serviços públicos, mediante a formalização de competente ato, não o eximindo do adimplemento em caso de não quitação pelo prestador dos serviços, conforme disposto no § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 4.474/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2025 16:41 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p9ad93579062cf>.
POR PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA:60669659053 EM 28/01/2025 16:41

